



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 09652/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
DATA DE ENTRADA: 31/01/2023
ASSUNTO: Licitação - 00001/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE
CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AOS ÓRGÃOS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GESTÃO DE FOLHA DE
PESSOAL E GESTÃO DE ESOCIAL
INTERESSADOS: Pedro Vieira da Silva



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
GABINETE DO PRESIDENTE

Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Janeiro de 2023.

PORTARIA N° IN 00001/2023

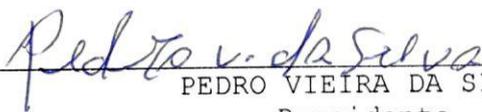
O PRESIDENTE DO CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL E GESTÃO DE ESOCIAL; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA.
40.601.915/0001-77
Valor: R\$ 90.000,00

Publique-se e cumpra-se.



PEDRO VIEIRA DA SILVA
Presidente



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVII

Publicação Semanal

Quarta Feira, 11 de Janeiro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA - R\$ 90.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Janeiro de 2023. PEDRO VIEIRA DA SILVA – Presidente.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 66.000,00. Riacho dos Cavalos - PB, 10 de Janeiro de 2023. PEDRO VIEIRA DA SILVA – Presidente.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2023 às 19:50:52 foi protocolizado o documento sob o N° 09652/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Vieira da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
Número da Licitação: 00001/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 10/01/2023
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos
Modalidade: Inexigibilidade
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 90.000,00
Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL E GESTÃO DE ESOCIAL
Informação Complementar: ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO DE PESSOAL
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 90.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.601.915/0001-77
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	63ee682f8b1d2df386095b6230b509bd

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE RIACHO DOS CAVALOS/PB**

IMPrensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos

ANO XLVII

Publicação Semanal

Quinta Feira, 12 de Janeiro de 2023.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos: 10.100 CAMARA MUNICIPAL 01 031 0001 2001 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.00 Aplicações Diretas 000006 3390.35 99 Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00001/2023 - 11.01.23 - MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA - R\$ 90.000,00.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Riacho dos Cavalos: 10.100 CAMARA MUNICIPAL 01 031 0001 2001 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.00 Aplicações Diretas 000006 3390.35 99 Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00002/2023 - 11.01.23 - JULIO & VIEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 66.000,00.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Francisco Eudes Vieira de Araújo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 230106IN00001

CONTRATO N°: 00001/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS E MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos - Praça Aristides Batista da Mota, SN - Centro - Riacho dos Cavalos - PB, CNPJ n° 24.232.555/0001-27, neste ato representada pelo Presidente Pedro Vieira Da Silva, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado no Sítio Barra, SN - Zona Rural - Riacho dos Cavalos - PB, CPF n° 991.795.984-04, Carteira de Identidade n° 631287 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA - RUA DR FRANCISCO CARNEIRO, SN - CENTRO - RIACHO DOS CAVALOS - PB, CNPJ n° 40.601.915/0001-77, neste ato representado por Joel Pereira de Sousa Filho, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Epitácio Maia de Vasconcelos, 27, Jose Americo de Almeida - Riacho dos Cavalos - PB, CPF n° 053.144.784-71, Carteira de Identidade n° 002295481 SSPDSRN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL E GESTÃO DE ESOCIAL.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o

mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 Recursos Próprios do Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos:
 10.100 CAMARA MUNICIPAL
 01 031 0001 2001 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO
 DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEGISLATIVA E DE CONTROLE EXTERNO
 15001000 Recursos Livres (Ordinário)
 3390.00 Aplicações Diretas
 000006 3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
 a - Início: 3 (três) dias;
 b - Conclusão: 12 (doze) meses.
 A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua

8
execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros

moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha-PB

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho dos Cavalos - PB, 11 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Pedro V. da Silva
PEDRO VIEIRA DA SILVA
Presidente
991.795.984-04

PELO CONTRATADO

Joel Pereira de Sousa Filho
CONTADOR
CRC/PB 011622/O-7
CPF 053.144.784-71

MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
053.144.784-71

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.601.915/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2021
NOME EMPRESARIAL JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RUA DR FRANCISCO CARNEIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIACHO DOS CAVALOS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAXXIMUSCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9645-1992/ (83) 9655-0145	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2021** às **09:50:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

PÁGINA 1/2

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, SERVIDOR PUBLICO, natural da cidade de Catolé do Rocha – PB, data de nascimento 14/02/1985, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002295481, expedida por SSDS/RN em 09/11/2018 e CPF: nº 053.144.784-71, residente e domiciliado na cidade de Riacho dos Cavalos - PB, na RUA EPITÁCIO MAIA DE VASCONCELOS, nº 27, PROXIMO A CLINICA DRA SUENIA, JOSE AMERICO DE ALMEIDA, CEP: 58870-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotarã como nome empresarial: **JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO**, e usará a expressão **MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente do País, e R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s):

1) MOBILIARIO E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS, pertencente a JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO, CPF: 053.144.784-71, integralizado pelo valor contábil de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA RUA DR FRANCISCO CARNEIRO, nº SN, CENTRO, Riacho dos Cavalos - PB, CEP: 58870000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE "COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO", AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA E ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE COM CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO, AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA E ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
- CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- CNAE Nº 6621-5/02 - Auditoria e consultoria atuarial

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.



INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

PÁGINA 2/2

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A Empresa iniciará suas atividades em 12/01/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Riacho dos Cavalos - PB, 12 de janeiro de 2021



Joel Pereira de Sousa Filho
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Empresário

PROTOCOLO ALC63524-P130
Consulte a sua inscrição em
<http://www.riachodosvalos.pb.gov.br>



conheço a(s) Firma(s) Assina de
Joel Pereira de Sousa Fi-
lho por semelhança dou fé
Riacho dos Cavalos/PB 27 de 01 de 20 21
Em Testº (ultra) da verdade
Maria de Fátima Feitosa Vaz

OFICIALA
Maria de Fátima Feitosa Vaz
Oficiala do Registro Civil
Riacho dos Cavalos-PB

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2021 09:42 SOB Nº 25101410779.
PROTOCOLO: 210006307 DE 28/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100566730. CNPJ DA SEDE: 40601915000177.
NIRE: 25101410779. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2021.
JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
 INSTITUTO TÉCNICO - CIENTÍFICO DE PERÍCIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - II




JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
 DO ESTADO DA PARAÍBA



CATEGORIA: CONTADOR Nº DO REGISTRO: PB-011622/G-7

NOME: JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

FILIAÇÃO: JOEL PEREIRA DE SOUSA
 MARIA DAGUIA DE LIMA SOUSA

JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 002.295.481 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/11/2018

NOME: JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

TECNICAL: JOEL PEREIRA DE SOUSA
 MARIA DAGUIA DE LIMA SOUSA

NACIONALIDADE: CATOLE DO ROCHA PB DATA DE NASCIMENTO: 14/02/1985

CERT. DE CASAMENTO L-82 F-57 RG-709
 CATOLE DO ROCHA PB-CARTORIO UNICO CARTORIO

053.144.784-71 2a. VIA

JOSE CARLOS DE SOUSA JUNIOR DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NASCIMENTO: 14/02/1985 NACIONALIDADE: BRASILEIRA NATURALIDADE: CATOLE DO ROCHA-PB

DIPLOMAÇÃO: 0358312 C.O.E.: 053.144.784-71 RG: 002285487 SSP-RN

TÍTULO: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBILIS TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Esta carteira tem fe pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/09/2015

JOSE CARLOS DE SOUSA JUNIOR PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
CNPJ: 40.601.915/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:10:19 do dia 26/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2023.

Código de controle da certidão: **BA0E.748F.0806.36CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 951D.8375.8DFB.2E17

Emitida no dia 07/01/2023 às 17:45:26

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **40.601.915/0001-77**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.601.915/0001-77
Razão Social: JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Endereço: RUA DR FRANCISCO CARNEIRO SN / CENTRO / RIACHO DOS CAVALOS / PB / 58870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

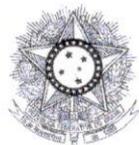
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2022 a 26/01/2023

Certificação Número: 2022122802174363273682

Informação obtida em 07/01/2023 17:51:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.601.915/0001-77
Certidão n°: 748719/2023
Expedição: 07/01/2023, às 17:53:17
Validade: 06/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.601.915/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.601.915/0001-77

Razão Social: JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO

Nome Fantasia: MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA

Certidão emitida às 17:55 de 07/01/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **nGfm.FBgJ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

08921876000182
RUA DR. ANTONIO CARNEIRO - 58
FONE: (83) 3449-1060
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
001243	09/01/2023	180 DIAS	2529/2021

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 40.601.915/0001-77	Nome/Razão Social JOEL PEREIRA DE SOUSA FILHO
Endereço: DR. FRANCISCO CARNEIRO	Numero: SN
Complemento: MERCADO PÚBLICO - LOJA 07	Bairro: CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA FINS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

RIACHO DOS CAVALOS 09 de janeiro de 2023

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHO DOS CAVALOS
SETOR TRIBUTÁRIO

Antonio Andrade da Silva
Agente Administrativo
Mat. 424

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: master

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2023 às 20:05:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 09653/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Pedro Vieira da Silva.

Número do Contrato: 000000012023

Data da Publicação: 12/01/2023

Data da Assinatura: 11/01/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 90.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA PRESTAR SERVIÇOS À CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, GESTÃO DE FOLHA DE PESSOAL E GESTÃO DE ESOCIAL.

Informações Complementares: ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTÃO DE PESSOAL

Contratado (Nome): MAXXIMUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA

Contratado (CNPJ): 40.601.915/0001-77

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	08cd640a7f88869b9fd38dd0ba6881cd
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	bdd5d081072ff772601c42cf99bf84e2
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	e39e57193ecbb40b964fccc40298487a

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 09652/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 31/01/2023 às 20:05h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 09653/23 ao Documento 09652/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 09652/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	5	e39e57193ecbb40b964fccc40298487a
[PDF] Contrato	6 - 9	08cd640a7f88869b9fd38dd0ba6881cd
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	10 - 19	bdd5d081072ff772601c42cf99bf84e2
RECIBO PROTOCOLO	20	5d5f7491cd2e2b6e0e2ac875f01bb062

João Pessoa, 31 de Janeiro de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**